



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

## PARECER JURÍDICO Nº 221/2026

Prot. 3327/2026

Assunto: Aquisição de blocos de Notificação de Receita A – Receita Amarela.

### I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de abertura de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, visando à contratação de empresa especializada na confecção e impressão de blocos de Notificação de Receita A – Receita Amarela, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, conforme modelo oficial vigente disponibilizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários – SNCR.

O valor máximo estimado para a contratação corresponde a R\$ 1.989,00 (um mil novecentos e oitenta e nove reais).

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Demonstrativo de elaboração de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar nº 116/2026;
- f) Termo de Referência;
- g) Nomeação de fiscal de contrato;
- h) Minuta do Edital;
- i) Minuta do contrato;



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

j) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação limita-se à análise estritamente jurídica do procedimento, considerando exclusivamente os documentos e elementos constantes nos autos até a presente data, não competindo a esta assessoria adentrar em aspectos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo da contratação pretendida.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos legais pertinentes.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal aplicável às compras e outros serviços. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 43.585,00 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), verifica-se o enquadramento da hipótese legal de dispensa.

Importa ressaltar, contudo, que a dispensa de licitação não se confunde com contratação informal, sendo indispensável a observância do procedimento administrativo mínimo previsto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige a devida instrução processual com documentos aptos a demonstrar a necessidade da contratação, a motivação do ato administrativo, a compatibilidade dos



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

preços com os praticados no mercado, a adequação orçamentária e a regularidade da futura contratação. Tais requisitos mostram-se atendidos no presente caso.

Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU e das disposições extraídas da Lei Geral de Licitações, o contrato administrativo deve conter cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Da análise da minuta contratual juntada aos autos, verifica-se que o instrumento contempla, de modo geral, os requisitos legais exigidos.

*a) nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais (art. 89, § 1º);*

*b) objeto e seus elementos característicos (art. 92, inciso I). Deve ser determinado de acordo com o edital e com as complementações agregadas pela proposta à qual o contrato se vincula;*

*c) vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 89, § 2º, e art. 92, inciso II);*

*d) vigência e a possibilidade de prorrogação (arts. 105 a 114).*

*e) modelo de execução do objeto e de gestão do contrato, previstos no termo de referência (art. 92, incisos IV, VII, XVIII, e § 2º);*

*f) matriz de risco, quando for o caso. O art. 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/2021 apresenta o conceito e requisitos da matriz de riscos. Ela é obrigatória nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 6º, inciso XXVII, art. 22, § 3º, art. 92, inciso IX, e art. 103);*

*g) possibilidade ou não de subcontratação e, caso seja admitida, as regras e os limites (art. 74, § 4º, art. 122, caput, §§ 2º e 3º);*



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

*h) preço, expresso na moeda corrente nacional (com exceção do disposto no art. 52 da Lei), compreendendo todos os custos da contratação (art. 12, inciso II, art. 92, inciso V, e art. 121);*

*i) critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, prazo e condições para liquidação e para pagamento, além dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e, quando for o caso, a taxa de câmbio para conversão (art. 92, incisos V, VI e XV);*

*j) critérios, periodicidade e índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º);*

*k) obrigações do contratante, que devem contemplar o prazo para emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, incluídas as relacionadas aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, quando for o caso (art. 92, incisos X, XI e XIV, e art. 123);*

*l) obrigações do contratado (art. 92, inciso XIV);*

*m) garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (art. 92, inciso XII, art. 96, e art. 101);*

*n) prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inciso XIII). Em se tratando de obras, o prazo mínimo será de cinco anos (art. 140, § 6º);*

*o) infrações e penalidades cabíveis, incluindo os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inciso XIV, arts. 156 a 162);*

*p) hipóteses de extinção do contrato (art. 92, inciso XIX, art. 106, inciso III, art. 107, art. 111, inciso II, art. 137 a 139);*



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

*q) hipóteses de alteração do contrato (arts. 124 a 136);*

*r) crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. É necessário indicar de forma exata o crédito orçamentário que suportará o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação. Quando a vigência inicial ultrapassar um exercício, deverá ser indicada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 92, inciso VIII, art. 105, e art. 150);*

*s) legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, inciso III);*

*t) foro competente para solução de divergências entre as partes;*

*u) o contrato poderá dispor sobre meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/2021.*

No que se refere à identificação das partes e seus representantes, verifica-se que a minuta contratual contempla adequadamente a qualificação do Município de Rebouças e da futura contratada, bem como a identificação dos respectivos representantes legais, finalidade da contratação, número do processo administrativo e sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao objeto contratual, observa-se que a minuta prevê a contratação de empresa especializada na confecção e impressão de blocos de Notificação de Receita A – Receita Amarela, contendo descrição compatível com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além de previsão de quantitativos, especificações e valores.

No tocante à vinculação ao instrumento convocatório e à proposta apresentada, verifica-se que a minuta estabelece expressamente a vinculação ao processo de dispensa e à proposta final da contratada.

Em relação à vigência contratual e possibilidade de prorrogação, a minuta estabelece prazo determinado de execução, bem como prevê a possibilidade



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

de prorrogação mediante justificativa e parecer favorável dos setores competentes, em consonância com os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao modelo de execução do objeto e à gestão contratual, verifica-se que a minuta disciplina as condições de execução dos serviços, cronograma, fiscalização e acompanhamento contratual, além de prever atribuições ao gestor e fiscais do contrato, mostrando-se compatível com o Termo de Referência.

Quanto à matriz de risco, embora não conste cláusula específica na minuta contratual, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta mapa de riscos da contratação. Considerando que o objeto não se enquadra como obra ou serviço de grande vulto, nem envolve contratação integrada ou semi-integrada, a ausência de cláusula específica de matriz de risco não configura irregularidade relevante.

No tocante à subcontratação, observa-se que a minuta prevê vedação expressa à transferência da execução contratual a terceiros, mantendo integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto, em conformidade com o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao preço contratual, verifica-se previsão expressa do valor global em moeda corrente nacional, observando-se ainda que os preços abrangem todos os encargos, tributos e despesas inerentes à execução contratual.

Em relação aos critérios de pagamento, liquidação e atualização monetária, a minuta estabelece que os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, prevendo prazo para pagamento e incidência de correção monetária em caso de atraso superior a um mês, atendendo, de forma geral.

No tocante aos critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, a minuta prevê mecanismos de revisão dos preços contratados, estabelecendo critérios para análise administrativa mediante pesquisa de mercado.



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Quanto às obrigações do contratante, verifica-se previsão genérica acerca da responsabilidade do Município pelo cumprimento das obrigações contratuais. Todavia, recomenda-se complementação da minuta para prever de forma mais específica os deveres administrativos relacionados à fiscalização, emissão de ordens de serviço, análise de requerimentos e decisões sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

No que se refere às obrigações da contratada, a minuta apresenta extenso rol de deveres relacionados à execução técnica dos serviços, responsabilidade civil, manutenção da habilitação, observância às normas de segurança, disponibilização de equipe técnica e suporte operacional.

Em relação ao prazo de garantia mínima do objeto, verifica-se previsão genérica de garantia da qualidade dos serviços prestados. Contudo, recomenda-se que a minuta estabeleça de forma objetiva eventual prazo de garantia..

No tocante às infrações e penalidades, a minuta prevê aplicação de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, além de disciplinar hipóteses de inexecução parcial e total do contrato.

Quanto às hipóteses de extinção contratual, verifica-se previsão de rescisão unilateral, amigável e judicial, observando as hipóteses legais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às exigências legais pertinentes.

Em relação às hipóteses de alteração contratual, a minuta prevê possibilidade de alterações quantitativas, revisão do equilíbrio econômico-financeiro e modificações consensuais, em conformidade, de forma geral, com a Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao crédito orçamentário, a minuta prevê existência de dotação orçamentária específica para cobertura da despesa contratual.



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Verifica-se a existência de cláusula de eleição do foro da Comarca de Rebouças/PR para solução de controvérsias decorrentes do contrato, atendendo ao requisito legal pertinente.

Por fim, observa-se previsão expressa acerca da possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias, incluindo mediação, conciliação e arbitragem

Verifica-se que o procedimento se encontra satisfatoriamente instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, havendo demonstração da necessidade da contratação, da adequação da solução escolhida e da compatibilidade dos preços praticados.

Além disso, deverá ser rigorosamente observado o disposto no Decreto Municipal nº 33/2024, especialmente quanto à realização da dispensa eletrônica e à inserção, no sistema eletrônico, das informações e documentos exigidos pelo artigo 6º do referido decreto.

Observa-se, também, que o edital assegura ampla participação de empresas interessadas e aptas ao fornecimento do objeto, possibilitando concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Da mesma forma, há previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Ainda, vê-se que o item 5 do edital estabelece a participação de todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, situação que possibilita a concorrência e, de forma reflexa, fomenta a oferta de melhores propostas para a Administração Pública.

Ademais, consoante prevê o item 5.1.1, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 em conformidade com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, será concedida prioridade de contratação de



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, priorizando-se empresas locais, e na ausência destas, empresas regionais.

Pois bem, sobre a possibilidade de aplicação do privilégio acima, a LC 123/2006 prevê em seu artigo 48, §3º que a Administração Pública poderá estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Outrossim, em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate deve ocorrer conforme critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei 123/2006.

Por fim, verifica-se que o procedimento observa as exigências previstas no artigo 8º do regulamento aplicável à dispensa eletrônica, especialmente quanto às declarações obrigatórias dos fornecedores interessados, relativas à inexistência de impedimentos, enquadramento tributário, cumprimento das exigências legais e responsabilidade pelas informações prestadas no sistema eletrônico.

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído e que restaram atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Por fim, destaca-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise da regularidade formal do procedimento, cabendo à autoridade administrativa competente a apreciação quanto à conveniência, oportunidade e necessidade da contratação pretendida.

É o parecer.

Rebouças/PR, 10 de junho de 2026.

**MILENA JANAÍNA BELOZUPKO<sup>1</sup>**

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

**DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE**

Assessora Jurídica

OAB/PR 116153

---

<sup>1</sup>Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 10/06/2026  
14:17:37 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO  
MUNICIPAL 110/2023

---



Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960  
11/06/2026 08:37:40 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -  
DECRETO MUNICIPAL 110/2023

---